



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 167/97

Estabelece preços públicos para utilização dos serviços prestados por ambulâncias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os custos dos serviços prestados por ambulâncias, sob controle da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 288, da Lei nº 246, de 13 de dezembro de 1975, Código Tributário do Município de Umuarama,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para os serviços prestados por ambulâncias, sob controle da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitados em caráter particular, para tratamento médico-hospitalar, não encaminhado pelo Sistema Único de Saúde.

I - VIAGENS:

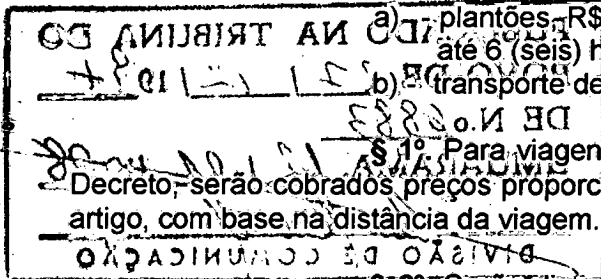
- a) - para Maringá, Cascavel, Toledo e Marechal Cândido Rondon, R\$ 20,00 (vinte reais);
- b) - para Londrina, R\$ 40,00 (quarenta reais);
- c) - para Curitiba: o custo do combustível a ser gasto.

II - SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO:

- a) plantões, R\$ 20,00 (vinte reais), para cada período de até 6 (seis) horas ou fração do período;
- b) transporte dentro do Município, R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 1º. Para viagens a outras localidades não previstas neste Decreto, serão cobrados preços proporcionais aos estabelecidos no inciso I, deste artigo, com base na distância da viagem.

§ 2º. Serão dispensadas do pagamento dos preços fixados neste Decreto, as pessoas carentes de recursos, mediante triagem procedida por assistente social da Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



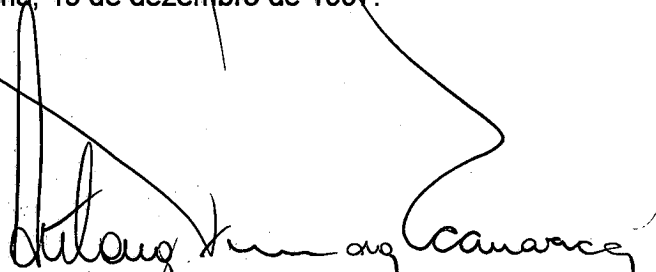
DECRETO Nº 167/97.

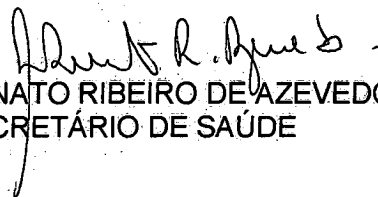
§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá os valores previstos na letra "c" do inc. I, assim como no § 1º deste artigo.

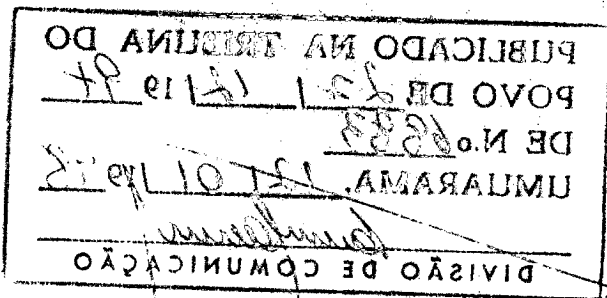
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Umuarama, 19 de dezembro de 1997.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE


DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
UMUARAMA, 19 DE DEZEMBRO DE 1997
DE Nº 167/97
POVO DE 201.141 HABITANTES
PÚBLICO NA TRIBUNA DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Grând
Arquimio

DECRETO Nº 18707

§ 3.º A Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá os valores previstos na letra "c" do inc. I, assim como no § 1.º deste artigo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1998.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Umuarama, 19 de dezembro de 1997.

Antonio Fernando Scavacca
ANTONIO FERNANDO SCAVACCA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Renato Ribeiro de Azevedo
LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 27/12/97
DE N.º 6883
UMUARAMA, 27/01/98
[Signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO